

## **Deliberação n.º 8/2022**

**Assunto:** Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P. 2023

Considerando os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, e o Regulamento n.º 874/2021, de 23 de setembro, que define as regras do Programa de Financiamento a Projetos pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR) publicada no Diário da República, 2.ª série, e editado no site deste organismo.

Determina-se, nos termos do art.º 2.º do Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR que:

1. Os projetos devem ser desenvolvidos nas seguintes áreas temáticas:

### **A – Inclusão, cidadania e autorrepresentação**

Objetivo: Projetos que contribuam para a inclusão, cidadania e autorrepresentação, com vista à promoção da cidadania e direitos fundamentais das pessoas com deficiência, através da capacitação/formação dos serviços públicos ou privados.

### **B - Empregabilidade e qualificação**

Objetivo: Projetos de promoção de iniciativas de estímulo à empregabilidade, com vista à experiência, ocupação profissional e/ou emprego das pessoas com deficiência, bem como à capacitação das entidades empregadoras para a inclusão das pessoas com deficiência.

### **C - Participação artística, desportiva, lúdica e cultural**

Objetivo: Projetos inclusivos de promoção da participação artística, desportiva, lúdica e cultural ou recreativa, podendo as mesmas ser realizadas em colónias férias.

### **D - Informação e sensibilização da comunidade**

Objetivo: Projetos de promoção de informação e sensibilização da comunidade sobre os direitos humanos das pessoas com deficiência.

## **E - Estudos de investigação científica na área da inclusão das pessoas com deficiência**

Objetivo: Projetos de promoção de estudos de investigação científica na área da inclusão das pessoas com deficiência e realização de iniciativas de divulgação do conhecimento produzido.

## **F – Acessibilidade física, digital e tecnológica**

Objetivo: Projetos que visem a promoção de condições de acessibilidade às comunicações, formação em acessibilidades, parcerias com os municípios sobre adaptação de espaços públicos e inovações tecnológicas e digitais que melhorem a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Os projetos que não se enquadrem em nenhuma das áreas temáticas são automaticamente excluídos, sem prévia análise.

2. Limite máximo de projetos apresentados por ONGPD é de 3.

3. A percentagem máxima de cofinanciamento em relação ao custo total dos projetos é:

Área A – 80%

Área B – 80%

Área C – 50%

Área D – 70%

Área E – 70%

Área F – 70%

4. Duração máxima dos projetos por área temática é:

Área A – 12 meses

Área B – 12 meses

Área C – 3 meses

Área D – 6 meses

Área E – 12 meses

Área F – 12 meses

Caso a duração do projeto seja superior aos limites máximos definidos para cada uma das áreas temáticas o projeto é excluído.

**5.** Valor máximo solicitado por ONGPD para cofinanciamento no total dos projetos apresentados é de 60.000,00€.

Caso este pressuposto não seja cumprido, o valor das candidaturas será ajustado ao valor máximo aprovado (60.000,00€), reduzindo-se o valor necessário por ordem de entrada de candidatura no sentido inverso (da última candidatura para a primeira).

**6.** O apoio financeiro a conceder aos projetos selecionados está condicionado à avaliação e à existência de disponibilidade orçamental.

**7.** Todas as candidaturas que se encontrem aprovadas com 50 ou mais pontos, de acordo com o n.º 5 do art.º 4.º recebem financiamento, com exceção do previsto no ponto seguinte da presente deliberação.

**8.** Os projetos que obtenham um valor de financiamento inferior a 500€ são automaticamente excluídos.

**9.** O valor de financiamento das candidaturas aprovadas cumpre as seguintes regras:

- a. Caso se verifique o incumprimento previsto no n.º 5 da presente deliberação, serão efetuados os ajustes previstos no mesmo;
- b. Quando se verifique que o valor das deslocações ultrapassar os 25% do custo total do projeto, conforme previsto no n.º 2 do regulamento, são realizadas as respetivas deduções enunciadas;
- c. Se a percentagem máxima solicitada de apoio ultrapassar a previstas no n.º 3 da presente Deliberação, o valor solicitado é ajustado automaticamente;

- d. Se se verificar deduções de despesas, durante a análise das candidaturas, tal como definido no n.º 6 do art.º 11.º do regulamento, são processadas de acordo com o previsto no mesmo artigo;
  - e. Após todas as deduções descritas anteriormente, é aplicada a taxa de cofinanciamento solicitada em candidatura ou a prevista na alínea anterior, de forma a ser apurado o montante final solicitado ao INR;
  - f. Ao total apurado anteriormente - montante final solicitado ao INR - é multiplicado pelo valor obtido em avaliação da candidatura/100, do qual resulta o montante provisório a atribuir a cada projeto;
  - g. Caso se verifique que o montante total provisório a atribuir a todos os projetos seja superior à dotação orçamental disponível, é feito um ajuste automático equitativo a todos os projetos até ao limite disponível;
  - h. Caso se verifique que o montante provisório total a atribuir a todos os projetos seja inferior à dotação disponível, é feita uma redistribuição do remanescente por todos os projetos equitativamente, não podendo nenhum projeto receber mais do que o montante final solicitado ao INR.
- 10.** O período de candidaturas decorre de **15 de julho de 2022 a 15 de setembro de 2022** (inclusive), de acordo com o n.º 1 do art.º 8.º do Regulamento.

Lisboa, 8 de julho de 2022

O Conselho Diretivo

O Presidente

A Vice-Presidente

Humberto Santos

Marina Cardoso Van Zeller